



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2018.

COMUNICAÇÃO Nº 320/18 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Teixeira Fernandes, presentes os Auditores Dr. Leonardo Ferraro de Souza, Dr. Marcio Vieira Santos, Dr. José Pinto S. de Andrade, Dr. Julião Vasconcelos de Melo e o Procurador Dra. Karina Saltoun, ausências justificadas dos Auditores Dr. Líbero Atheniense T. Junior e Dr. Ângelo Luís de S. Vargas reuniu-se às 17h20min do dia 12 de setembro de 2018, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 7ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 524/18

1º) Denunciado: Lucas Barcelos de Paula (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254 II do CBJD.

2º) Denunciado: Robson Junior Teixeira da Cruz (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254-A I do CBJD.

Jogo: Goytacaz FC x América FC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 07/08/2018

Representante legal do(s) denunciado(s): Dr. Mauro Chidid (América FC) e ausente (Goytacaz FC)

Auditor Relator: Dr. Marcio Vieira Santos

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 II do CBJD. Voto vencido do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Dr. Julião Vasconcelos que aplicava pena de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A I do CBJD.

3) Processo: nº 525/18

Denunciado: Yan de Castro Henrique (Atleta do GPA Audax Rio)

Tipificação: Art. 258 II do CBJD

Jogo: GPA Audax Rio x Barra Mansa FC

Categoria: Série B1/B2 – Sub 15

Data jogo: 26/08/2018

Representante legal do(s) denunciado(s): Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dr. Julião Vasconcelos de Melo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD.

4) Processo: nº 526/18

Denunciado: São Gonçalo EC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: São Gonçalo EC x Sampaio Corrêa FE

Categoria: Série B1 – Sub 20

Data jogo: 18/08/2018

Representante legal do(s) denunciado(s): Dr. Jorge Gonçalves

Auditor Relator: Dr. José Pinto Soares de Andrade

Resultado: Apresentado pela defesa prova documental (tabela com horários do campeonato e resultado de julgamento do STJD).

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

5) Processo: nº 527/18

Denunciado: Jairo Corsino Gomes Junior (Preparador Físico do Sampaio Corrêa FE)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: São Gonçalo EC x Sampaio Corrêa FE

Categoria: Série B1 - Profissional

Data jogo: 18/08/2018



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do(s) denunciado(s): Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

6) Processo: nº 528/18

Denunciado: AESC Mamaô (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Imperial FC x AESC Mamaô

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 18/08/2018

Representante legal do(s) denunciado(s): Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Marcio Vieira Santos

Resultado: Apresentado pela defesa prova documental (tabela do campeonato).

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 529/18

Denunciado: Pedro Lucas Terra de Almeida (Atleta do CIG 7 de Abril)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: CIG 7 de Abril x Juventude FC

Categoria: Série BC – Sub 17

Data jogo: 19/08/2018

Representante legal do(s) denunciado(s): Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. José Pinto Soares de Andrade

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 5(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

8) Processo: nº 530/18

Denunciado: Danilo Rodrigues Porto Pinheiro (Atleta do Paduano EC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Paduano EC x CF São José

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 19/08/2018

Representante legal do(s) denunciado(s): Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Julião Vasconcelos de Melo

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

9) Processo: nº 531/18

Denunciado: Yan Campos Xavier (Atleta do AE Piscinão de Ramos)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x AE Piscinão de Ramos

Categoria: Guilherme Embry – Sub 16

Data jogo: 22/08/2018

Representante legal do(s) denunciado(s): Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Resultado: Por maioria de votos suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Julião Vasconcelos que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

10) Processo: nº 470/18

Denunciado: Patrick da Silva Melo (Atleta do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

Jogo: EC Nova Cidade x EC Rio São Paulo

Categoria: Série B2 – Sub 20

Data jogo: 12/08/2018

Representante legal do(s) denunciado(s): Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Resultado: Por maioria de votos suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leonardo Ferraro e Dr. Julião Vasconcelos que aplicavam pena de 5(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h10min.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2018.

José Teixeira Fernandes
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta